



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004731/2026

Processo: 11359-00 2026

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", sobre o reajuste o AAIM e do ACVM dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4731/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4731/2026, que ***"Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", sobre o reajuste o AAIM e do ACVM dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido Pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso I do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais a criação, transformação, extinção de cargos, funções ou empregos públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação ou alteração da respectiva remuneração, em consonância



com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa decorre de tratativas realizadas no âmbito da campanha salarial do exercício de 2026, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação básica e com o fortalecimento da política pública educacional no âmbito do Município. O projeto assegura a atualização do vencimento base dos servidores do magistério municipal, ativos e inativos, mediante a aplicação do índice de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em consonância com o piso profissional nacional, garantindo a observância da legislação federal e a recomposição do poder aquisitivo da categoria. Além disso, a proposta promove a atualização do Adicional Anual de Incentivo ao Magistério - AAIM, com a fixação de novos valores e a equiparação entre servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos do magistério municipal, medida que assegura maior isonomia e coerência na estrutura remuneratória da carreira. No mesmo sentido, atualiza-se o valor da Ajuda de Custo para Valorização do Magistério - ACVM, instrumento relevante de política remuneratória voltado ao incentivo e à valorização dos profissionais da educação, contribuindo para melhores condições de exercício das atividades pedagógicas. O projeto contempla, ainda, medidas voltadas à valorização dos profissionais contratados temporariamente, notadamente com a ampliação do Adicional por formação para Professor Regente A, bem como a previsão de concessão de licença por motivo de doença familiar, em hipóteses específicas, assegurando o tratamento mais equitativo no âmbito da rede municipal de ensino. Por fim, ressalte-se que todas as medidas propostas foram precedidas de estudos de impacto orçamentário-financeiro, estando em consonância com as diretrizes da responsabilidade fiscal e com a capacidade financeira do Município.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16 e 17. Verifica-se que a proposição foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo formalmente às exigências legais, sem prejuízo da análise técnica específica pelos órgãos competentes, tendo em vista a natureza especializada da matéria. E consta ainda a Declaração do Executivo, para os fins do disposto na Lei Complementar n. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo 4731 de 2026 que *"Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, ativos e inativos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", sobre o reajuste o AAIM e do ACVM dá outras providências"* possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subseqüentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaninho -
PSB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

